



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1504A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1504A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Anexo I - Lei Complementar nº 4.815/2022 "ANEXO IV - Lei Complementar nº 4.307/2015. ESCALA DE VENCIMENTOS C - CLASSE DOCENTE"

SITUAÇÃO FUNCIONAL	Jornada Semanal	Ref.	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
EDUCAÇÃO TÉCNICA (Habilitação em Pedagogia e formação em nível técnico na área correspondente)							
Inicial	24 horas	37	R\$ 2.307,37	R\$ 2.367,05	R\$ 2.428,43	R\$ 2.491,51	R\$ 2.556,29
			R\$ 19,22	R\$ 19,72	R\$ 20,23	R\$ 20,76	R\$ 21,30
Pós Graduação		38	R\$ 2.346,60	R\$ 2.406,26	R\$ 2.469,34	R\$ 2.534,13	R\$ 2.602,33
			R\$ 19,55	R\$ 20,05	R\$ 20,57	R\$ 21,11	R\$ 21,68
Mestrado		39	R\$ 2.367,05	R\$ 2.428,43	R\$ 2.491,51	R\$ 2.556,29	R\$ 2.624,50
			R\$ 19,72	R\$ 20,23	R\$ 20,76	R\$ 21,30	R\$ 21,87
Doutorado		40	R\$ 2.387,51	R\$ 2.448,88	R\$ 2.511,96	R\$ 2.578,46	R\$ 2.646,65
			R\$ 19,89	R\$ 20,40	R\$ 20,93	R\$ 21,48	R\$ 22,05
EDUCAÇÃO TÉCNICA (Habilitação em Pedagogia e formação em nível técnico na área correspondente)							
Inicial	30 horas	41	R\$ 2.884,22	R\$ 2.958,81	R\$ 3.035,54	R\$ 3.114,39	R\$ 3.195,36
			R\$ 19,22	R\$ 19,72	R\$ 20,23	R\$ 20,76	R\$ 21,30
Pós Graduação		42	R\$ 2.933,25	R\$ 3.007,83	R\$ 3.086,68	R\$ 3.167,66	R\$ 3.252,91
			R\$ 19,55	R\$ 20,05	R\$ 20,57	R\$ 21,11	R\$ 21,68
Mestrado		43	R\$ 2.958,81	R\$ 3.035,54	R\$ 3.114,39	R\$ 3.195,36	R\$ 3.280,63
			R\$ 19,72	R\$ 20,23	R\$ 20,76	R\$ 21,30	R\$ 21,87
Doutorado		44	R\$ 2.984,39	R\$ 3.061,10	R\$ 3.139,95	R\$ 3.223,08	R\$ 3.308,31
			R\$ 19,89	R\$ 20,40	R\$ 20,93	R\$ 21,48	R\$ 22,05
EDUCAÇÃO TÉCNICA (Habilitação em Pedagogia e formação em nível técnico na área correspondente)							
Inicial	12 horas	45	R\$ 1.297,33	R\$ 1.327,40	R\$ 1.358,98	R\$ 1.392,05	R\$ 1.425,13
			R\$ 21,62	R\$ 22,12	R\$ 22,64	R\$ 23,20	R\$ 23,75
Pós Graduação		46	R\$ 1.317,63	R\$ 1.348,45	R\$ 1.380,78	R\$ 1.413,86	R\$ 1.448,45
			R\$ 21,96	R\$ 22,47	R\$ 23,01	R\$ 23,56	R\$ 24,14
Mestrado		47	R\$ 1.327,40	R\$ 1.358,98	R\$ 1.392,05	R\$ 1.425,13	R\$ 1.459,71
			R\$ 22,12	R\$ 22,64	R\$ 23,20	R\$ 23,75	R\$ 24,32
Doutorado		48	R\$ 1.337,92	R\$ 1.369,50	R\$ 1.402,58	R\$ 1.436,41	R\$ 1.470,99
			R\$ 22,29	R\$ 22,82	R\$ 23,37	R\$ 23,94	R\$ 24,51
EDUCAÇÃO TÉCNICA (Habilitação em Pedagogia e formação em nível técnico na área correspondente)							
Inicial	24 horas	49	R\$ 2.594,66	R\$ 2.654,80	R\$ 2.717,96	R\$ 2.784,10	R\$ 2.850,26
			R\$ 21,62	R\$ 22,12	R\$ 22,64	R\$ 23,20	R\$ 23,75
Pós Graduação		50	R\$ 2.635,26	R\$ 2.696,90	R\$ 2.761,56	R\$ 2.827,72	R\$ 2.896,90
			R\$ 21,96	R\$ 22,47	R\$ 23,01	R\$ 23,56	R\$ 24,14
Mestrado		51	R\$ 2.654,80	R\$ 2.717,96	R\$ 2.784,10	R\$ 2.850,26	R\$ 2.919,42
			R\$ 22,12	R\$ 22,64	R\$ 23,20	R\$ 23,75	R\$ 24,32
Doutorado		52	R\$ 2.675,84	R\$ 2.739,00	R\$ 2.805,16	R\$ 2.872,82	R\$ 2.941,98
			R\$ 22,29	R\$ 22,82	R\$ 23,37	R\$ 23,94	R\$ 24,51
EDUCAÇÃO TÉCNICA (Habilitação em Pedagogia e formação em nível técnico na área correspondente)							
Inicial	30 horas	53	R\$ 3.243,33	R\$ 3.318,50	R\$ 3.397,45	R\$ 3.480,13	R\$ 3.562,83
			R\$ 21,62	R\$ 22,12	R\$ 22,64	R\$ 23,20	R\$ 23,75
Pós Graduação		54	R\$ 3.294,08	R\$ 3.371,13	R\$ 3.451,95	R\$ 3.534,65	R\$ 3.621,13
			R\$ 21,96	R\$ 22,47	R\$ 23,01	R\$ 23,56	R\$ 24,14
Mestrado		55	R\$ 3.318,50	R\$ 3.397,45	R\$ 3.480,13	R\$ 3.562,83	R\$ 3.649,28
			R\$ 22,12	R\$ 22,64	R\$ 23,20	R\$ 23,75	R\$ 24,32
Doutorado		56	R\$ 3.344,80	R\$ 3.423,75	R\$ 3.506,45	R\$ 3.591,03	R\$ 3.677,48
			R\$ 22,29	R\$ 22,82	R\$ 23,37	R\$ 23,94	R\$ 24,51

Republicado por conter incorreções

Lei nº 4.818, de 1º de julho de 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar, em nome do Município de Taquaritinga, com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.818/2022:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Taquaritinga, com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de **R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)**, destinadas a execução de projetos de investimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a saber:

§ 1º. No valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, para projetos de ampliação e infraestrutura para implantação de novo Distrito Industrial.

§ 2º. No valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para projetos de expansão, inovação e modernização de iluminação pública em diversas ruas do Município, a partir da troca de lâmpadas de vapor mercúrio, por lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz).

§ 3º. No valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, para projetos de instalação de Usina Fotovoltaica, a partir da Geração de Energia Solar Fotovoltaica enquadrada nas Resoluções ANEEL - Sistema de Compensação.

§ 4º. No valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, para projetos de infraestrutura urbana.

§ 5º. No valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para projetos de renovação de frota.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1504A

Página 3 de 5

às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de julho de 2022.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.819, de 1º de julho de 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.368, 05 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.819/2022:

Art. 1º. O inciso III do art. 16 da Lei Municipal nº 1.368, 05 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

III - Para edificação de uso recreativo ou escolar:

a) Ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área do terreno;

b) Recuos frontal, laterais e de fundo, com no mínimo 4,00 (quatro) metros;”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de julho de 2022.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.470, de 29 de junho de 2022.

Declara a aposentadoria compulsória do servidor Sebastião Gonçalves da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 206/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 4506/2022 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **compulsória** a partir desta data, do funcionário público municipal **Sebastião Gonçalves da Silva**, exercendo as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência “G” da Escala de Vencimentos - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos proporcionais, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), c.c a Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de junho de 2022.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.475, de 1º de julho de 2022.

Declara a aposentadoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1504A

Página 4 de 5

voluntária da servidora Isilda Mara Genova, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 171/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 4230/2022 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **voluntária** a partir desta data, da funcionária pública municipal **Isilda Mara Genova**, exercendo as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "H" da Escala de Vencimentos - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de julho de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.476, de 1º de julho de 2022.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Fúlvia Valéria Cassão Falcão Camargo, no cargo de Secretário Auxiliar do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 166/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 4555/2022 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **voluntária** a partir desta data, da funcionária pública municipal **Fúlvia Valéria Cassão Falcão Camargo**, exercendo as funções do cargo de Secretário Auxiliar, Nível V, Referência "L" da Escala de Vencimentos - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, extinto na vacância, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de julho de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.477, de 1º de julho de 2022.

Declara a aposentadoria por invalidez do servidor Valdes Dutra, no cargo de Vigia do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 483/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 4507/2022 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **por invalidez** a partir desta data, do funcionário público municipal **Valdes Dutra**, exercendo as funções do cargo de Vigia, Nível I, Referência "H" da Escala de Vencimentos - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e do art. 61 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1504A

Página 5 de 5

legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de julho de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.478, de 1º de julho de 2022.

Altera dispositivo do Decreto nº 5.467, de 15 de junho de 2022, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, no art. 39, § 3º da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com alterações decorrentes das leis posteriores, c.c. os dispositivos da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações,

Decreta:

Art. 1º. O caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.467, de 15 de junho de 2022, que aprova o Plano de Arruamento e Loteamento Residencial denominado "ALTO DA SERRA", nesta cidade de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para a liberação da execução das obras de infraestrutura será necessário que a empresa proprietária ofereça como garantia a importância de R\$ 3.769.002,00 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil e dois reais), por meio de 30 (trinta), lotes, assim identificados: Lotes 27 ao 46 da Quadra 3; e, Lotes 137 ao 146 da Quadra 7, com área total de caução de 12.563,34m2 (doze mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e quatro décimos quadrados), correspondente ao valor das obras de infraestrutura, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, como forma de garantia das obras de infraestrutura básica nos termos do art. 42, inciso I da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, através de escritura de hipoteca, em primeiro grau, em favor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga - SP, devendo constar desse instrumento as seguintes

obrigações:"

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de julho de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 036, de 1º de julho de 2022.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para implementação municipal do Programa de Integridade Pública Municipal, e nomeação de seus membros.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para implementação municipal do **Programa Integridade Pública Municipal**.

Art. 2º. Nomear os membros do Grupo de Trabalho da Implementação do Programa:

- a) Marília Daniela Coffani**, que será a coordenadora;
- b) Anderson Gonçalves dos Santos;**
- c) Marcos Roberto de Oliveira;**
- d) Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia.**

Art. 3º. Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções de coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas ao Plano de Ação de implementação do **Programa Integridade Pública Municipal** e atividades correlatas.

Art. 4º. As funções que lhes são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 022, de 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de julho de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp. p/ Diretoria



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c069-3b00-3e96-d882



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 1504A, ano VII, veiculado em 01 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 01/07/2022 às 11:28:31 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla | Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c069-3b00-3e96-d882>